

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 405/76

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU-E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

- Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos no prédio do Grupo Escolar "Gilson Belani" e dá outras providências.
- 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para execução de reparos no prédio de madeira, onde funciona o Grupo Escolar "Gilson Belani", situado à Rua Santos Dumont, s/nº, Vila Carnelós nesta cidade, na importância de CR\$. 35.463,60 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e tres cruzeiros e sessenta centavos).
- 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a a su - portar à conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra, de que tra - ta a presente Lei, após esgotada a importância de C R \$. 35.463,60 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e tres cruzeiros e sessenta centavos) a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado
- 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo - gadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 386/75, de 25/09/75.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, aos 18 de junho de 1976.



Bonilha
Bonifácio Gomes Bonilha
Prefeito Municipal

Pigini
Agenor Pigini
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA
MANDAGUAÇU - PARANÁ